

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Colares, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Roberto Nonato da Costa Santos, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município as seguintes quantias:

a) R\$ 83.585,24 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizado, referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador";
b) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao pagamento de diárias sem o amparo legal;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO N° 22.366, DE 21/06/2012

Processo nº 201110250-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.325/2009/TCM, exercício de 2002

Interessado: Adão Ribeiro Soares – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. FMAS de Jacundá. Exercício de 2002. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 29/31, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim inalterada a decisão do Acórdão nº 18.325, de 31/03/09.

ACÓRDÃO N° 22.462, DE 04/07/2012

Processo nº 201104448-00

Origem: Diocese de Santarém

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 003/09

Responsável: Padre Carlos Antonio Almeida Figueiredo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 003/09. Diocese de Santarém. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação contas do Convênio nº 003/2009, firmado pela Diocese de Santarém com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, com intervenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para custeio de despesas relativas ao “Projeto Fortalecimento da Rede de Repórteres Educativos do Rádio pela Educação”, devendo ser expedido em favor do Padre Carlos Antonio Almeida Figueiredo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO N° 22.478, DE 02/08/2012

Processo nº 1254502005-00 – (200602850-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Terra Alta

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Terra Alta. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Terra Alta, exercício financeiro de 2005, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo Matos da Silva, recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-159.810,05 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos), lançada à conta “Agente Ordenador”, decorrente da diferença no valor de restos a pagar e manutenção do saldo levantado;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO N° 22.498, DE 07/08/2012

Processo nº 1254402005-00 – (200602848-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Terra Alta. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Matos da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-436.183,35 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

ACÓRDÃO N° 22.580, DE 21/08/2012

Processo nº 140042005-00 – (200605618-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Belém

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raul Meireles do Vale

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Belém. Exercício de 2005. Aprovar, c/ ressalvas. Multas. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Belém, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Raul Meireles do Vale, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido ao referido Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.866.697,41 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1) R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do Ato nº 12/09/RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação do 2º quadrimestre (183 dias) e Balanço Geral (120 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.073,51 (hum mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no Art. 99, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de licitação nas despesas realizadas junto às empresas Super Posto Triângulo Ltda. (R\$-36.909,37) e A. A. Pneus Gomes – Pneus 10 (R\$-16.766,00), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO N° 22.597, DE 21/08/2012

Processo nº 790022002-00 – (200300842-00)

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Responsável: Elizabeth Regina da Costa Gurrão

Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Miguel do Guamá. Exercício de 2002. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Elizabeth Regina da Costa Gurrão, nos termos do Art. 52, II e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo referida Ordenadora recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 60.696,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais), referente ao valor pago a maior na remuneração dos Srs. Vereadores;
II – Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesa, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, recolha a multa de R\$ 2.511,60 (dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos), equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, em função da não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal.

ACÓRDÃO N° 22.618, DE 28/08/2012

Processo nº 950022005-00 – (200604021-00)

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Sebastião Leite de Carvalho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Medicilândia. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Sebastião Leite de Carvalho, devendo referido Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da Constituição Federal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa da Resolução nº 003/2004, de 02/09/2004, em tempo hábil para análise e cadastro neste Tribunal, somente enviando-a junto à documentação de defesa, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO N° 22.620, DE 28/08/2012

Processo nº 914002003-00 – (200718051-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Sebastião Curio Rodrigues de Moura (01/01 a 31/08/2003) e Elizath Rodrigues Almeida de Abreu (01/09 a 31/12/2003)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Curionópolis. Exercício de 2003. Pela aprovação das contas e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Sebastião Curio Rodrigues de Moura, período de 01/01/03 a 31/08/03 e Elizeth Rodrigues Almeida de Abreu, período de 01/09/03 a 31/12/03, devendo ser expedido em favor dos referidos Ordenadores os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.119.626,80 (hum milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) e R\$-874.278,52 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO N° 22.670, DE 04/09/2012

Processo nº 0714542001-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém – SEMED

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Responsável: Maria José de Almeida Marques

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém – SEMED. Exercício de 2001. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém – SEMED, exercício de 2001, de responsabilidade da Sra. Maria José de Almeida Marques, ante a irregularidade apontada no voto do Relator;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO N° 22.692, DE 11/09/2012

Processo nº 183162004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breves

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Responsável: Lúcia de Fátima M. Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Breves. Exercício de 2004. Pela responsabilização da Ordenadora pelos recursos que recebeu e não prestou contas, além do saldo anterior. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Responsabilizar a Sra. Lúcia de Fátima M. Santos, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Breves, no exercício de 2004, pela quantia de R\$-8.813.206,31 (oito milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos), lançada à conta agente ordenador, que deverá ser restituída aos cofres municipais, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO N° 22.744, DE 18/09/2012

Processo nº 200503786-00

Origem: Centro Comunitário “A União Faz a Força”

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.636/09/TCM, referente as contas do Convênio nº 007/2005

Interessado: João Vieira Cavalcante – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso de Revisão, referente ao Convênio nº 007/05. Centro Comunitário “A União Faz a Força”. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Pela aprovação das contas e emissão do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão do Acórdão nº 18.636/2009/TCM, para aprovar as contas do Centro Comunitário “A União Faz a Força”, referentes aos recursos repassados, através do Convênio nº 007/2005, de 07 de março de 2005, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, devendo ser expedido em favor do Sr. João Vieira Cavalcante, o competente Alvará de Quitação, na ordem de R\$-35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

ACÓRDÃO N° 22.804, DE 27/09/2012

Processo nº 1293972005-00 – (200603724-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Nilza Maria Gonçalves de Azevedo

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Vitória do Xingu. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.